TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1011308-75.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001982 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Francisca Garcia Novaes e outros

Requerido: Antonio de Oliveira Novaes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por Francisca Garcia Novaes, Dagoberto de Oliveira Novaes, Dagnaldo de Oliveira Novaes e Dagmar de Oliveira Novaes, requerendo autorização judicial para levantamento junto à agência do BANCO DO BRASIL S/A, dos títulos de capitalização, a saber: título PU, série 368, nº 433767, data último débito e início da vigência 24/04/2015, saldo capitalizado R\$1.030,65; título PU, série 368, nº 433769, data último débito e início da vigência 24/04/2015, saldo capitalizado R\$1.030,65; da restituição do imposto de renda no valor de R\$2.193,39, existente em nome do falecido Antonio de Oliveira Novaes, falecido em 11/01/2018.

Os requerentes juntaram documentos comprovando o vínculo conjugal e de filhos, bem como, a qualidade de dependentes do *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são dependentes do falecido e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento dos valores pretendido.

Foi juntada a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto a Previdência Social (fls. 27).

Os herdeiros concordaram que os valores sejam levantados pela requerente Francisca Garcia Novaes (fls. 05).

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

autorizando a requerente Francisca Garcia Novaes a efetuar o levantamento, junto à agência do BANCO DO BRASIL S/A, dos valores referentes à títulos de capitalização e de restituição do imposto de renda, existentes em nome do falecido, conforme requerido.

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data. Expeça-se o alvará, o qual ficará à disposição da parte interessada para retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.

Custas na forma da lei.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 14 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA